



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Telefax: (28) 3538-1509

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

[www.pmav.es.gov.br](http://www.pmav.es.gov.br)

Praça Valentim Lopes, nº 02 – Centro – Atílio Vivacqua (ES) – CEP : 29490-000

## EDITAL Nº 010/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua- ES, no uso de suas atribuições legais torna público o **PADRÃO RESPOSTA DA PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL** para o cargo de **PROCURADOR MUNICIPAL**:

1- O parecer deve contemplar as seguintes respostas: ( Estão assinaladas em vermelho as respostas dos questionamentos solicitados pela autoridade Municipal na questão).

a) Nos termos do art. 19, III da LRF –

Art. 19- Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, **não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida**, a seguir discriminados: [...]

III - Municípios: **60% (sessenta por cento)**.

b) Nos termos do art. .22, parágrafo único da LRF

Art. 22 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal **exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite**, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: [...]

c) Nos termos do art. .22, parágrafo único, incisos I, II, III, IV e V da LRF

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - **concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**

II - **criação de cargo, emprego ou função;**

III - **alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Telefax: (28) 3538-1509

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

[www.pmav.es.gov.br](http://www.pmav.es.gov.br)

Praça Valentim Lopes, nº 02 – Centro – Atílio Vivacqua (ES) – CEP : 29490-000

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

d) Não, nos termos do art. 21, parágrafo único da LRF.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

e) Não, nos termos do art. 22, parágrafo único, incisos II da LRF.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Telefax: (28) 3538-1509

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

[www.pmav.es.gov.br](http://www.pmav.es.gov.br)

Praça Valentim Lopes, nº 02 – Centro – Atílio Vivacqua (ES) – CEP : 29490-000

---

(Continuação do edital 010/2016)....

- 2- Fica prorrogado o prazo para mais 24h, na apresentação de recurso incidente sobre a prova discursiva de Procurador Municipal.

Atílio Vivacqua-ES, 26 de abril de 2016.

Silvio Roberto Carvalho Oliveira  
**Presidente da Comissão de Coordenação e Acompanhamento**

**HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL**

**José Luiz Torres Lopes**  
Prefeito Municipal